

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N. 6.645, DE 2013

Concede auxílio especial e bolsa especial de educação aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz – EACF.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado NELSON PELLEGRINO

I – RELATÓRIO

O projeto sob análise, de autoria do Poder Executivo, concede auxílio e bolsa de educação especiais aos dependentes dos militares da Marinha do Brasil falecidos no acidente ocorrido em fevereiro de 2012 na Estação Antártica Comandante Ferraz – EACF. Na justificativa, o Exmo. Sr. Ministro da Defesa ressalta a destacada bravura com que dois militares sacrificaram suas vidas na tentativa de conter o incêndio, ressaltando o seu comportamento heróico. Tal gesto os faz merecedores da homenagem da Pátria. Argumentando que “em face da relevância do caso, afigura-se razoável a concessão de auxílio e bolsa especial aos dependentes dos militares falecidos”, aduz que os recursos financeiros destinados ao pagamento de auxílio e bolsa especiais correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas ao Ministério da Defesa.

Em linhas gerais, a proposta concede auxílio especial aos dependentes do Segundo-Tenente Carlos Alberto Vieira Figueredo e do Segundo-Tenente Roberto Lopes dos Santos, estipulando o auxílio especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por militar, dividido entre seus dependentes, assim como bolsa especial de educação, no valor de R\$ 622,00 (seiscentos e vinte e dois reais), ao dependente de ambos os militares, estudante do ensino fundamental, médio ou superior até aos dezoito anos de idade ou, em se tratando de estudante universitário, até os vinte e quatro anos de idade.

Apresentada em 25/10/2013, em 6 do mês seguinte a proposição foi distribuída às Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN), de Finanças e

Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime prioritário de tramitação.

Apreciado e aprovado pelas duas Comissões por onde tramitou, o projeto vem a esta Comissão derradeira, onde, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência legislativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se via lei ordinária. Não há reserva de iniciativa. É da alçada desta Comissão Permanente a análise de matérias quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa, na forma do disposto no art. 32, inciso IV, alínea 'a', do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Não cabendo nesta oportunidade a análise quanto ao mérito, que se nos afigura justo, no entanto, nada vemos no projeto que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

Opinamos, portanto, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PL n. 6.645/2013**, recomendando sua **APROVAÇÃO**.

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2014.

Deputado NELSON PELLEGRINO

Relator